

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 87/2007 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de  
R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 22/10/2007 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/10/2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3668/2007 .....

Lei nº 3.715, de 25 de outubro de 2007 .....

Projeto de Lei nº 87/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3715 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), que especifica.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

06	SAÚDE
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.01	SERVIÇOS BÁSICOS
4490.00.00-10.301.1001-2001	- Investimentos .....R\$ 29.000,00

**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/728/2007 – je**

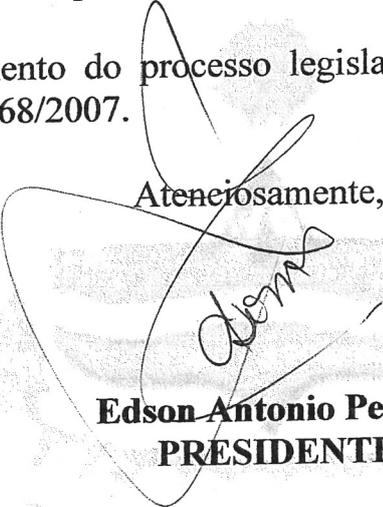
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/10, o Projeto de Lei nº 87/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3668/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3668/2007

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

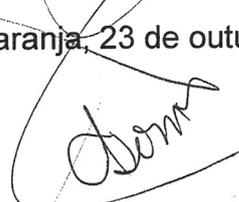
06	SAÚDE
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.01	SERVIÇOS BÁSICOS
4490.00.00-10.301.1001-2001	- Investimentos .....R\$ 29.000,00

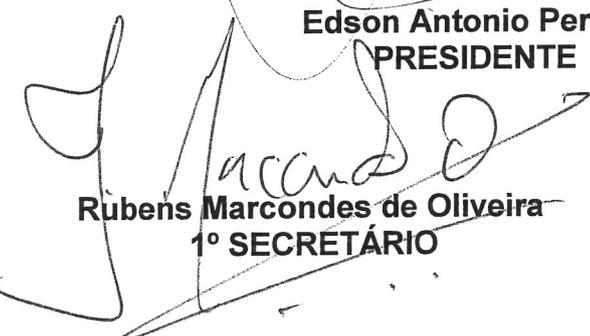
**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

  
**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 87/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de outubro e 2007.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei nº 87/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), que especifica.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Equanidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 87/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 87/2007:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal. Desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de PROJETO DE LEI que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a **abertura de créditos adicionais** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame refletirão no âmbito do Município, o qual versa matéria orçamentária dispondo sobre a **abertura de crédito adicional** e ocorrendo às despesas especificadas no artigo 1º.

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.635/06, em seu artigo 6º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele nos deixa antever que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo, é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional.

**Cumpra-me então salientar que, ao que parece, no momento, o Poder Executivo não dispõe de meios para, desde já, assegurar a existência de recursos disponíveis.**

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da Lei Municipal nº 3.635/06, em seu artigo 6º.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167. São vedados:**

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional suplementar, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

Diante do exposto, não resta qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de outubro de 2007.  
OEP/622/2007/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) que especifica.

Esclarecemos que referido crédito refere-se à contrapartida do município com relação ao convênio nº 837/2004, firmado com o Ministério da Saúde, cujo projeto dispondo sobre abertura de crédito especial está sendo enviado à essa Casa de Leis, para aprovação.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 14728/2007  
DATA: 17/10/2007 HORA: 13:40:07  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/622/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

**“Deus Seja Louvado”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

## PROJETO DE LEI Nº 87 /2007.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

06	SAÚDE	
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.01	SERVIÇOS BÁSICOS	
4490.00.00-10.301.1001-2001	Investimentos	R\$29.000,00

**ART. 2º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

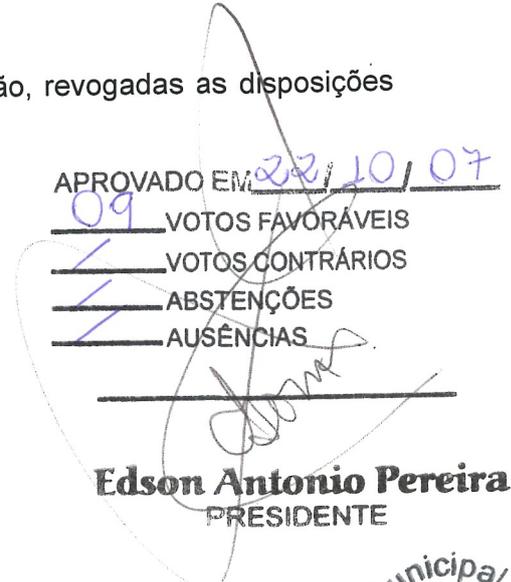
**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de outubro de 2007.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 22/10/07

09 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS  
/ ABSTENÇÕES  
/ AUSÊNCIAS

  
Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

